



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a correção, fixa prazo para o pagamento do IPTU, das taxas de serviços urbanos, da Taxa de Fiscalização e Vistoria, ISSQN Fixo e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Em 31 de dezembro de 2021, os valores venais das edificações e dos terrenos serão corrigidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, válido no momento da aplicação da correção.

Art. 2º As Taxas de Serviços Urbanos serão corrigidas, em 31 de dezembro de 2021 pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos 12 meses, válido no momento da aplicação da correção.

Art. 3º O IPTU para o exercício de 2022 será lançado para pagamento em cota única, da seguinte forma:

I - até o dia 11 de maio de 2022, com desconto de 10 % (dez por cento), do valor lançado;

Parágrafo único. Se o pagamento não for efetuado em cota única, prevista no inciso I, poderá sê-lo, sem desconto em 06 (seis) parcelas com vencimento em: 10/06/2022, 11/07/2022, 10/08/2022, 12/09/2022, 10/10/2022 e 10/11/2022.

Art. 4º Anualmente, em 31 de dezembro, através de decreto o Executivo Municipal efetuará a correção do valor venal para o lançamento do IPTU e o valor das Taxas de Serviços Urbanos, utilizando como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação da correção.

§ 1º Os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados, ficam sujeitos a aplicação das penalidades previstas em Lei.

§ 2º Para efeitos de notificação do lançamento da cobrança do IPTU/TSU será publicado Edital, sendo que o contribuinte poderá retirar o carnê do imposto para pagamento em cota única ou parcelado, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Tributos, ou através do portal disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 5º O Setor de Tributos fica autorizado a promover a atualização dos dados cadastrais para fins de lançamento da tributação do IPTU/TSU, pelos dados das guias de ITBI apresentadas pelo Cartório/Tabelionato, independente da apresentação da matrícula do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 6º Anualmente, em 31 de dezembro, a tabela de valores para áreas rurais do Município de Viadutos instituído pela Lei Municipal nº 3.035/2014, de 08 de julho de 2014, será corrigida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação da correção.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização ou Vistoria, de que trata o art. 82 da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1.993, do exercício de 2022, juntamente com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cujas atividades estejam sujeitas à alíquota fixa, serão lançados com vencimento em 30 de junho de 2022.

§ 1º Caso o contribuinte realize o pagamento até o dia 31 de maio de 2022, receberá um desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Nos exercícios subsequentes o Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) pelo pagamento antecipado dos tributos referidos no caput, conforme calendário a ser estabelecido por Decreto Municipal.

§ 3º Para efeitos de notificação do lançamento da cobrança do previsto neste artigo, será publicado Edital, sendo que o contribuinte poderá retirar o documento para pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos, ou através do portal disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.395/2021, de 16 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 21 de dezembro de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração